



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

21 de outubro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 778/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 1042/2021 e 1043/2021, referente ao Requerimento nº 928/2021 e 929/2021, encaminhamos Despacho DEA 1133/2021 anexo, provindo do Departamento de Administração.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
23 / 10 / 2021

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

25 / 10 / 2021
funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL

ALTO LAGO DA NOVA ONDA

Estado do Rio Grande do Sul



11 de maio de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 119/2021

Assunto: Realização de (R) Nova Onda

Por meio do Ofício nº 1042/2021 e 1043/2021, publicados no
Diário Oficial nº 928/2021 e 929/2021, encaminhados ao Departamento de Administração
e 177/2021, para providenciar a realização de Administração.

Assim sendo, oportunizando os prazos de entrega e consideração.

MARIA FERREIRA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Discrição dos Vereadores

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL



Documento recebido em

21/05/2021

Assinatura

Excmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO R. (R) NOVA ONDA
Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração

DESPACHO DEA/1133/2021

18/10/2021

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 929/2021, Ofício 1043/2021

Destino: **GAB**

Senhor Chefe de Secretaria,

Trata-se de solicitação de parecer no que tange ao processo administrativo 10724.989.20-7 que tramita no egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, é a presente para juntar os documentos solicitados pelo Edil.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

I 02

DESPACHO

PROCESSO: 00010724.989.20-7

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
▪ **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589)

CONTRATADO (A): ▪ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)
INTERESSADO (A): ▪ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
▪ MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO: Termo de Contrato nº 151/19, decorrente da Concorrência Pública nº 005/19, assinado em 17/09/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, cujo objeto é a prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa São João Mais Saber (Período Integral), nas condições estabelecidas no Edital - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõem a Concorrência nº 0005/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO (S) 00010803.989.20-1, 00010807.989.20-7, 00023208.989.20-2, 00015747.989.21-
DEPENDENTES (S): 8

PROCESSO: 00010807.989.20-7

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
▪ **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589)

CONTRATADO (A): ▪ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)
INTERESSADO (A): ▪ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
▪ MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 01/20, assinado em 13/02/2020, cuja finalidade é aditar ao objeto contratual 13 postos de trabalho para atender as necessidades das EMEBS "Antonio dos Santos", "Prof. Germano Cassilato", "José Inácio Diniz" e do Espaço Cidade das Artes.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 10724.989.20-7

PROCESSO: 00023208.989.20-2

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
▪ **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459)

CONTRATADO (A): ▪ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)
INTERESSADO (A): ▪ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
▪ MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 02/20, cuja finalidade é prorrogar o prazo de vigência contratual, por 12 meses.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 10724.989.20-7

PROCESSO: 00015747.989.21-8

CONTRATANTE: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
▪ **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459)

CONTRATADO (A): ▪ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)
INTERESSADO (A): ▪ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
▪ MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)
▪ MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA (CPF 056.192.428-70)
▪ ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO (CPF 137.849.668-02)

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO nº 03/21 de 16/07/2021 - Finalidade: redução pelo período de 03 (três) meses, desde 01/03/2021, do valor mensal do contrato, de R\$ 309.152,85 para R\$ 299.878,26, restabelecendo-se o valor de R\$ 309.152,85 após esse período, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 3.682.010,44.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 10724.989.20-7

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Considerando o meu impedimento para a análise da matéria em questão, submeto os autos dos processos em epígrafe à consideração de Vossa Excelência, bem como do TC-10803.989.20, desses dependente, com proposta de redistribuição, nos termos regimentais.

GCSEB, 16 de setembro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-EQOI-ARE1-6F1X-3UMR

**TCE SP**Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	TC-00010724.989.20-7
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA ▪ ADVOGADO: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589)
CONTRATADO:	▪ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE
INTERESSADOS:	▪ VANDERLEI BORGES DE CARVALHO ▪ MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
ASSUNTO:	Termo de Contrato nº 151/19, decorrente da Concorrência Pública nº 005/19, assinado em 17/09/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, cujo objeto é a prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa São João Mais Saber (Período Integral), nas condições estabelecidas no Edital - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõem a Concorrência nº 0005/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO(S)	TC-00010803.989.20-1, TC-00010807.989.20-7,
DEPENDENTES(S):	TC-00023208.989.20-2, TC-00015747.989.21-8

Considerando o impedimento manifestado pelo e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, proceda-se à redistribuição dos autos.

GP, 20 de setembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-EW1A-AXBW-5LZT-ER4V

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	TC-00023208.989.20-2, TC-00015747.989.21-8, TC-00010803.989.20-1, TC-00010807.989.20-7, UR-19
EXERCÍCIO:	2019
ASSUNTO:	Termo de Contrato nº 15119, decorrente da Concorrência Pública nº 00519, assinado em 17/09/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, cujo objeto é a prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa São João Mais Saber (Período Integral), nas condições estabelecidas no Edital - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõem a Concorrência nº 0005/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
INTERESSADOS:	- MARIA HELENA ANGELINI SANTANA - VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
CONTRATADO:	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE
CONTRATANTE:	- ADVOGADO: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298 589) - BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA
PROCESSO:	TC-00010724.989.20-7

Considerando o impedimento manifestado pelo e
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, proceda-se à redistribuição dos autos.

GP, 20 de setembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00010724.989.20-7

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
- **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589)

CONTRATADO(A):

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)

INTERESSADO(A):

- VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
- MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO: Termo de Contrato nº 151/19, decorrente da Concorrência Pública nº 005/19, assinado em 17/09/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, cujo objeto é a prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa São João Mais Saber (Período Integral), nas condições estabelecidas no Edital - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõem a Concorrência nº 0005/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) 00010803.989.20-1, 00010807.989.20-7,

DEPENDENTES(S): 00023208.989.20-2, 00015747.989.21-8

PROCESSO: 00010807.989.20-7

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
- **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589)

CONTRATADO(A):

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)

INTERESSADO(A):

- VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF

723.406.068-53)

- MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO:

Termo de Aditamento nº 01/20, assinado em 13/02/2020, cuja finalidade é aditar ao objeto contratual 13 postos de trabalho para atender as necessidades das EMEBS "Antonio dos Santos", "Prof. Germano Cassilato", "José Inácio Diniz" e do Espaço Cidade das Artes.

EXERCÍCIO:

2020

INSTRUÇÃO POR:

UR-19

PROCESSO

10724.989.20-7

PRINCIPAL:**PROCESSO:**

00023208.989.20-2

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
 - **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459)

CONTRATADO(A):

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)

INTERESSADO(A):

- VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)
- MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)

ASSUNTO:

Termo de Aditamento nº 02/20, cuja finalidade é prorrogar o prazo de vigência contratual, por 12 meses.

EXERCÍCIO:

2020

INSTRUÇÃO POR:

UR-19

PROCESSO

10724.989.20-7

PRINCIPAL:**PROCESSO:**

00015747.989.21-8

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)
 - **ADVOGADO:** FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459)

CONTRATADO(A):

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE (CNPJ 00.582.074/0002-64)

INTERESSADO(A):

- VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53)

- MARIA HELENA ANGELINI SANTANA (CPF 967.116.988-00)
- MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA (CPF 056.192.428-70)
- ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO (CPF 137.849.668-02)

ASSUNTO:

TERMO DE ADITAMENTO nº 03/21 de 16/07/2021 - Finalidade: redução pelo período de 03 (três) meses, desde 01/03/2021, do valor mensal do contrato, de R\$ 309.152,85 para R\$ 299.878,26, restabelecendo-se o valor de R\$ 309.152,85 após esse período, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 3.682.010,44.

EXERCÍCIO:

2021

INSTRUÇÃO POR:

UR-19

PROCESSO

10724.989.20-7

PRINCIPAL:

Tendo em vista as ocorrências apontadas pela Fiscalização, bem como a inércia das partes em atender a notificação, assino derradeiro prazo de 15 (quinze) dias aos Responsáveis para apresentarem as justificativas de interesse, sob pena de julgamento da matéria no estado que se encontra.

Publique-se.

GCARC, 23 de setembro de 2021

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO
ram

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F78K-CGY1-6YUU-3Y3B

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19****LICITAÇÃO**

1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
2. **RESPONSÁVEL:** Vanderlei Borges de Carvalho **CPF:** 723.406.068-53
3. **CONTRATADA:** Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE (DOC. 06)
4. **OBJETO:** Prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa São João Mais Saber (Ensino em Período Integral), nas condições estabelecidas no Edital - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõe a Concorrência nº 005/19, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
5. **DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE RECURSOS:** 26/06/2019 - **Evento:** 1.6, p. 05.
Valor estimado: R\$ 2.637.668,12 (12 meses de R\$ 219.805,68) – **Eventos:** 1.4 e 1.5

6. ATENDIMENTO A LRF:

A presente contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF) e tampouco à despesa corrente de caráter continuado (artigo 17 da LRF), portanto o item encontra-se prejudicado.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 005/19

TIPO: () Menor preço
() Melhor técnica
(X) Técnica e preço

8. **EDITAL DE LICITAÇÃO:** S/Nº **Eventos** 1.8 e 1.9
9. **PUBLICAÇÃO:** DOE: 28/06/2019 - **Evento:** 1.10
DOM: 28/06/2019 - **Evento:** 1.10, p.03
JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS: 28/06/2019 **Evento:** 1.10, p.02
10. **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO:** **Evento:** 1.7
11. **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** prazo máximo dia 13/08/2019 **Evento:** 1.8, p. 03
12. **GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO:** () SIM (x) NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

13. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:

(x) SIM () NÃO

Evento: 1.8

Percentual em relação ao objeto pretendido: não fixado, porém menciona que deve estar de acordo com a Súmula 24 do TCS-SP.

Item 4.3.1 do Edital – Fls. 6/7

14. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS: (x) SIM () NÃO

Item 4.4.2.3 do Edital – Evento: 1.8

Liquidez Corrente: = igual ou superior a 1(um).

Liquidez Geral: = igual ou superior a 1(um).

Endividamento: = Nada consta

15. OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA: (Vide “Observações” – letra “b” no fim do relatório)

16. ATA DE ABERTURA: 13/08/2019 Evento: 1.12

17. PROPONENTES: nº01 Evento: 1.12

18. EMPRESAS HABILITADAS: nº 01

19. EMPRESAS INABILITADAS: 00

20. ATA DE JULGAMENTO: 13/08/2019 Evento: 1.12

21. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS: Prejudicado.

22. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO: () SIM (X) NÃO

(Vide “Observações” – letra “b” no fim do relatório)

Fonte: Pesquisa de Preços – Evento: 1.5

23. CÁLCULOS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LF 8.666/93:

A proposta vencedora foi de R\$ 2.858.488,80, 8,37% acima do valor fixado no Edital.

24. PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: 00

25. HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: SIM () NÃO (X)

26. OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Sim

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19**

27. **RECURSOS:** Não há menção nos autos.
28. **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO:** 23/08/2019 **Evento:** 1.13.
29. **PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:** 23/08/2019 **Evento:** 1.13.
30. **AUTORIZAÇÃO SECRETARIAS FAZENDA E PLANEJAMENTO:**
Prejudicado
31. **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 83, XVIII, DAS INSTRUÇÕES Nº 02/2016:** Evento: 1.24
32. **EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA:**
() SIM (x) NÃO

CONTRATO

33. **Consulta À RELAÇÃO DE APENADOS:**
Trata-se de contratado impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública?
(LF nº 8.666/93, LF.nº 10.520/02 ou Decisão Judicial).
() SIM (x) NÃO
34. **NATUREZA:** CONTRATO N.º151/19 **Evento:** 1.14
35. **ASSINADO EM:** 17/09/2019
36. **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** (Evento: 1.23).
37. **PUBLICADO EM:** 30/09/2019 **Evento:** 1.15
38. **PRAZO:** 12 (dose) meses **Evento:** 1.14, Item 4.1.
39. **INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 01/10/2019
40. **VALOR:** R\$ 2.858.488,80 (12 x R\$ 238.207,40) **Evento:** 1.14 - Item 3.2.
41. **CLÁUSULA FINANCEIRA:** "CLÁUSULAS 3ª, 4ª e 7ª **Evento:** 1.14
42. **ELEMENTO ECONÔMICO:** 3.3.90.39 **Evento:** 1.14, Item 3.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

Empenho N°	Data	Valor
14868	17/09/2019	R\$ 714.622,20
1255	27/01/2020	R\$ 1.071.933,30
1939	31/01/2020	R\$ 1.071.933,30
Evento: 1.16		

43. EXIGÊNCIA DE GARANTIA: (x) SIM () NÃO

Cláusula: QUINTA Evento: 1.14, Item 5.1

Valor: R\$ 142.924,44

Igual a 5 % - Comprovante Evento: 1.17

44. PENALIDADES: CLÁUSULA DÉCIMA Evento: 1.14

45. **ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A análise da execução contratual será realizada no processo eTC – 10803.989.20-1, ainda sem previsão de visita in loco nesse momento em virtude da Pandemia do COVID-19.

OBSERVAÇÕES:

a) Falta de Competitividade do certame:

Na análise da Fiscalização, exigências edilícias não razoáveis comprometeram a competitividade do certame levando à participação no certame apenas da Contratada.

Primeiramente, entendemos que não havia a necessidade do tipo de licitação “técnica e preço” por se tratar basicamente do fornecimento de mão de obra, não guardando relação com os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei 8666/93¹. Aquilo que poderia ser entendido como “técnica” a ser apresentada pelos licitantes, na verdade já foi detalhada pela própria Prefeitura na descrição do serviço a ser prestado, não restando margem aos licitantes para apresentação de uma “técnica” que já foi imposta no próprio Edital (vide itens 1.5 a 3 do Projeto Básico no Anexo II do Edital – p. 24/31 do evento 1.8).

A nosso ver, a Origem confunde conceitos quando entende que o serviço a ser contratado (objeto da licitação) pode ser entendido como “predominantemente intelectual”, o que seria plausível se o objeto da licitação fosse a aquisição de um projeto pedagógico diferenciado ou inovador, mas na verdade o projeto em si já foi apresentado pela própria

¹ Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

Prefeitura em seu Edital, sendo que o que está sendo licitado de fato é apenas a sua execução. Corrobora com isso o fato do certame resultar na contratação de entidade que contratará 59 (cinquenta e nove) trabalhadores onde a exigência de nível superior recai em apenas 01 (um) profissional (Auxiliar de projeto), sendo que dos demais (01 Encarregado e 57 Oficineiros) exige-se apenas o nível médio completo (vide Evento 1.8, p. 33/34).

Ademais, consideramos que no próprio Edital (Evento 1.8) existem itens² que já seriam suficientes para garantir que a empresa contratada fosse competente para executar o objeto, sem comprometer a competitividade da licitação.

Outro fator a ser observado é o desinteresse das empresas/entidades pelo certame. Pela pesquisa de preços (Evento 1.5) percebe-se que a entidade contratada fez a maior cotação e ainda assim empresas/entidades com cotações menores nem mesmo participaram da licitação, o que leva a crer que a exigência do tipo de licitação "técnica e preço" pode ter sido fator crucial na competitividade do certame, visto que um licitante interessado poderia interpretar que o serviço a ser prestado incluiria a elaboração de todo um programa/projeto pedagógico de trabalho além de sua execução, quando na verdade precisaria apenas executá-lo.

Cabe ponderar que a Contratada já vem operacionalizando esse serviço pelo menos desde 2015 (DOC. 01) e que o contrato foi assinado com sua filial, fato que, inclusive, originou um pedido de esclarecimento (DOC. 02), o que faz da entidade vencedora do certame conhecedora do serviço prestado, motivo pelo qual sobre ela não pairavam dúvidas sobre o serviço que viria a ser executado, apesar do tipo de licitação "técnica e preço" do Edital.

Outra exigência editalícia que pode ter causado restritividade foi a constante no item "4.4.3" (Comprovação de possuir capital social mínimo integralizado, até a data de entrega dos envelopes, no importe relativo a 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Estimativo). Apesar do percentual não ser elevado, em termos absolutos representa o valor de R\$ 263.766,81, o que acaba sendo um valor muito alto tendo em vista o objeto a ser executado (contratação de mão-de-obra). No entendimento da Fiscalização não existe justificativa plausível para a exigência de um elevado Capital Social integralizado para prestar tal tipo de serviço.

b) Preço Incompatível com o Mercado:

² 2.1.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.3.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de acordo com a Súmula 24-TCE-SP.

4.4.3. Comprovação de possuir capital social mínimo integralizado, até a data de entrega dos envelopes, no importe relativo a 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Estimativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

Na avaliação da Fiscalização, a combinação da pesquisa de preços realizada, com o valor da atual contratação muito acima da anterior e a falta de competitividade possivelmente ocasionada por exigências não razoáveis constantes do Edital, demonstra que os preços contratados estão acima do mercado, conforme descrito na sequência.

Primeiramente, a pesquisa de preços (Evento 1.5) revelou que a contratada propôs um valor bem diferente das demais empresas, entre 14,8% a 16,7% maior que os outros orçamentos e que, em termos absolutos, significa algo perto de R\$ 400.000,00, o que elevou o valor médio de referência.

Quanto à contratação anterior com o mesmo objeto, o atual preço contratado foi 40,9% maior para uma diferença de apenas três trabalhadores:

Contratos	Nº de trabalhadores	Preço (Mês)	Documentação
Contrato (atual) nº 151/19	59	R\$ 238.207,40	Evento 1.20, p. 11.
Contrato (anterior) nº 058/18	56	R\$ 169.000,00	DOC. 03 e DOC. 04 p. 28.

O quadro demonstra que mesmo no 2º TA do contrato anterior, assinado apenas 3 meses antes do atual contrato, não houve alteração no valor mensal (vide DOC 03, p. 01) e apenas 3 meses depois houve um considerável aumento de valor contratual (40,9%) com o aumento de apenas 3 funcionários. Mesmo se considerarmos a inflação baseada no INPC/IBGE para todo o período entre os dois contratos (praticamente 1 ano e meio) foi de apenas 5,64% (DOC. 05), longe dos 40,9% praticados.

Por último, a falta de competitividade, explanada na letra "a" das Observações, fez com que o preço contratado fosse 8,37% maior que o orçado no próprio certame, gerando dúvidas sobre a possibilidade de aceitação dessa proposta como vencedora. A pesquisa de preços mostra que um processo menos restritivo poderia ter contribuído para economicidade na contratação.

Conclusão

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Preliminarmente, conforme mencionado nesta Instrução, foi constatada a existência de contratação anterior com a mesma finalidade, porém não selecionado e analisado por esta E. Corte.

Informamos que o final da vigência contratual está previsto para

30/09/2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19**

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados e detalhados nas “**OBSERVAÇÕES**”, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinado.

- a) A **restritividade do certame**, com exigências editalícias não amparadas no Art. 46 da Lei 8666/93, bem como com outras exigências abordadas que possivelmente causaram restritividade no certame e que consideramos não razoáveis e injustificadas.
- b) Pesquisa de preço (orçamento) inflacionada, valor da atual contratação muito acima da anterior e a falta de competitividade possivelmente ocasionada por exigências não razoáveis constantes do Edital, **comprometeram a economicidade** do certame, resultando em contratação superior ao valor orçado na própria licitação.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, em 29 de Maio de 2020.

Marcos Franca de Almeida
Agente da Fiscalização

